



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1712/1990		
Ementa ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS.		
Data da Norma 31/07/1990	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
01/06/1992	Lei Ordinária nº 1852/1992	Norma correlata
04/11/2003	Lei Ordinária nº 2671/2003	Revogada parcialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

REVOGANDO
DE
TOTAL () PARCIAL (X)
A
Lei n.º 1605 em 30/10/88
Lei n.º _____ em ____/____/____
Lei n.º _____ em ____/____/____

LEI Nº 1.712, DE 31 DE JULHO DE 1.990

"Estabelece normas complementares para aprovação de loteamentos urbanos"

A Câmara Municipal aprova através da Resolução nº 1.750/90, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As áreas verdes, jardins ou espaços livres de uso público (sistema de lazer) deverão formar quadras isoladas, não podem confrontar com os lotes constantes do Projeto de loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A confrontação prevista no artigo primeiro poderá ser com vias de circulação, córregos, glebas vizinhas, áreas institucionais, sistemas de proteção de muros, sistemas de lazer de loteamentos vizinhos etc.

ARTIGO 2º - As vias de circulação, com as respectivas faixas de domínio, enquadrar-se-ão numa das seguintes categorias:

A - Avenidas coletoras; vias principais doanel viário, deverão ter largura mínima de 25,00 metros;

B - Avenidas lentas principais; com condições de continuidade para fora da gleba loteada, deverão ter largura mínima de 15 metros;

C - Avenidas lentas secundárias; sem condições de continuidade para fora da gleba loteada ou que sejam a continuação de ruas externas ao loteamento, deverão ter largura mínima de 14 metros;

D - Ruas locais; sem condições de continuidade para fora de gleba loteada e de uso estritamente local, deverão ter largura mínima de 10 metros;

E - Passagem de pedestres, largura mínima de 3,00 metros.

ALTERADA
PELA
Lei n.º 1852 em 01/06/92

ALTERANDO
A
Lei n.º 1634 em 22/05/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Lei 1712/1990
Folha 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45 321 460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.712/90 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, ouvido o Órgão Municipal competente, loteamentos urbanos para implantação de Conjuntos Habitacionais Populares, cujos lotes tenham áreas e dimensões inferiores aquelas previstas no artigo Segundo da Lei nº 1.634 de 22-05-89.

ARTIGO 4º - Ficam revogados os artigos nºs 32 e 34 da Lei de nº 1.605, de 30-09-88.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=DR. YASHIED SATO=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M., em 31 de julho de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=
Chefe de Expediente